



MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Institui o Programa De Recuperação De Créditos Fiscais - Refis 2025 E Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2024, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com este Município, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com este Município, inscritos em dívida ativa ou não, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, desde que satisfeitas as condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - á vista, em uma única parcela, com vencimento em (30) trinta dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora.

II - parcelado, no máximo em 10 (dez) vezes, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira paga em (30) trinta dias após o ato da adesão ao REFIS/2025, e as parcelas seguintes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE PARCELAS E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2025)

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
Parcela única	100% de descontos
2 parcelas	80% de descontos
3 parcelas	70% de descontos
4 a 10 parcelas	60% de descontos





Parágrafo Primeiro - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2024, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Parágrafo Segundo - As parcelas de correntes de parcelamentos firmados com base nesta lei, não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2025.

Art. 4º - O prazo final para adesão ao REFIS/2025 será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2025 diretamente no Secretária Municipal de Finanças, através de Termo de Parcelamento e Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2025, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º - O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se, seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital por DIOGO
CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441
Dados: 2025.04.28 12:23:15 -03 00'

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 004/2025.

A sua Excelência
Sr. Genivaldo Gonçalo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba-PE

Tenho por satisfação de encaminha a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe **sobre a Criação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de anistia aos contribuintes do MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, para quitação a vista dos tributos municipais e multas isoladas não inscritas em dívida ativa.**

O presente Projeto visa conceder oportunidade aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, com a concessão de anistia de multas e dispensas juros de mora abrangendo apenas as dívidas não ajuizadas ou que já tenham sido objeto de acordo extrajudicial, dívidas exclusivas oriundas de IPTU, Taxas e multas administrativas.

O presente Projeto visa oferecer aos devedores de Tributos a oportunidade especial de quitar os seus débitos, com os descontos propostos, com prazo para parcelamento, o que além de ampliar as ações administrativas junto a comunidade, também, também irá reduzir o significativo volume de dívida ativa não inscrita pendente, onde mesmo naquelas que se convertem em Ações Judiciais, se encontram grandes dificuldades para sua quitação, devido às condições financeiras de grande maioria dos contribuintes, o que vem se agravando a cada ano, e repercutindo na falta de recursos para o empreendimento de ações em benefício de toda comunidade.

Assim sendo, encaminho a autorização legislativa dessa Egrégia Casa, em regime de urgência, pelo grande significado social da matéria em apreço, aguardamos seja apreciado e implantado o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Atenciosamente.

Renovo a Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Barra de Guabiraba-PE, 28 de abril de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA Assinado de forma digital por DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441
SILVA:09819431441 Dados: 2025.04.28 12:05:34 03'00'

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito

PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA: RUA MIGUEL TEIXEIRA DE CARVALHO,
S/N, CENTRO - PE | CEP 55690-000 | CNPJ: 10.120.962/0001-38





MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO DO GP Nº 082/2025 - PMBG

Barra de Guabiraba, 28 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Genivaldo Gonçalo da Silva
Presidente da Casa Legislativa Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, S/n, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2025 – Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação e posterior deliberação o Projeto de Lei nº 004/2025, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Barra de Guabiraba e dá outras providências.”

A proposta tem por objetivo possibilitar aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal a regularização de suas pendências fiscais, por meio da concessão de condições facilitadas para quitação de débitos tributários e não tributários, promovendo a recuperação de receitas e o incentivo à adimplência fiscal.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando a relevância da matéria para o equilíbrio fiscal e para o incentivo à regularização de créditos tributários ainda no exercício vigente.

Certos da costumeira atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIOGO CARLOS DE LIMA Assinado de forma digital por DIOGO
SILVA:09819431441 CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441
Dados: 2025.04.28 12:31:02 -03'00'

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito

CMBG
APROVADO POR MAIORIA SIMPLES
EM: 12/05/2025

Genivaldo Gonçalo da Silva
Presidente

Genivaldo Gonçalo
Presidente

Câmara Municipal de Barra de Guabiraba

PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA, RUA JOAQUIM DE CARVALHO,
S/N, CENTRO - PE | CEP 55690-000 | CNPJ: 10.120.962/0001-38

*Realizado em
28 de Abril de 2025
Schylah Albuquerque*

